

Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e no artigo 1.º da Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril.

Para os funcionários da quota B: sejam detentores dos requisitos previstos no parágrafo anterior, habilitados com licenciatura em Direito, com conhecimentos no âmbito das atribuições da Direcção-Geral da Segurança Social.

8 — Métodos de selecção — De acordo com o disposto nos artigos 19.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular (quotas A e B) e, atendendo à especificidade do conteúdo funcional do lugar a prover, entrevista profissional de selecção, com carácter complementar (quota B).

8.1 — Avaliação curricular — na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias;
- b) Formação profissional, em que se classificarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos em concurso;
- c) Experiência profissional, em que será ponderado o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para que o concurso é aberto.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação e valorização profissionais;
- c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- d) Organização do discurso.

8.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, o júri poderá se assim o entender, considerar a avaliação de desempenho como factor de apreciação na avaliação curricular.

9 — Classificação final — A classificação final dos candidatos expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética (simples ou ponderada) das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção acima indicados, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham, na classificação final, classificação inferior a 9,5 valores, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

9.1 — Em caso de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos admitidos é definida de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, que será facultada ao candidato sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas para admissão a concurso deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral da Segurança Social, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a SAP — Secção de Administração de Pessoal, da Direcção-Geral da Segurança Social, Av.ª da República, n.º 67 — 2.º andar, 1069-033 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas (a data de entrada do processo, no caso de remessa pelo correio é verificada pela data do registo dos CTT).

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, n.º do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, n.º de contribuinte, residência, código postal, e n.º de telefone ou telemóvel e e-mail, se tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal, os quais só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovados;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne cada um dos requisitos gerais de admissão estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.3 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* profissional detalhado, datado e assinado, com indicação das tarefas e funções desenvolvidas pelo candidato ao longo da sua actividade;

- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas pelos candidatos, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e a respectiva duração;

e) Declaração devidamente actualizada, autenticada, passada pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste de forma inequívoca a existência e a natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria e na carreira, bem como as classificações de serviço qualitativas e quantitativas reportadas aos três últimos anos;

f) Outros documentos comprovativos de elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.4 — Aos candidatos pertencentes aos quadros de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes da Segurança Social, da ex-Direcção-Geral da Acção Social e da ex-Direcção-Geral da Família, é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e d), do número anterior, caso constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido pelo candidato no requerimento de admissão ao concurso.

10.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

10.6 — O júri poderá, se assim o entender, exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida e para melhor esclarecimento da situação que descreve.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos do previsto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Suprimento da avaliação de desempenho — O eventual suprimento da avaliação de desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, dirigido ao júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, e instruído com declaração, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca que aquele se encontra/encontra em situação inviabilizadora de atribuição de classificação ordinária/extraordinária e, bem assim, as classificações de serviço, na sua expressão qualitativa e quantitativa, que obteve ao longo do seu percurso profissional com indicação das correspondentes categorias.

13 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março)».

Composição do júri:

Presidente: Dr. Segismundo Manuel Peres Ramires Pinto, Assessor Principal.

Vogais Efectivos:

- 1.º — Dr. Mário Rui Marques Gonçalves, Chefe de Divisão, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- 2.º — Dr.ª Maria Dolores Cabaço Projecto, Assessora;

Vogais suplentes:

- 1.º — Dr.ª Maria do Rosário da Costa Veiga Proença, Assessora;
- 2.º — Dr.ª Maria Teresa Ferreira Martins da Silva Aires, Assessora.

6 de Novembro de 2007 — O Director-Geral, *José Cid Proença*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Centro Hospitalar de Cascais

Aviso n.º 23322/2007

Por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais de 27 de Julho de 2006:

Autorizada a celebração dos contratos de trabalho a termo certo, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, pelo período de três meses, renovável por único e igual período, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico 2.ª Classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública, com a profissional: *Sandra Isabel Pires Alves Marçal*, com efeitos a 05-09-2006.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de Maio de 2007. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.
2611066093